



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.117 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017

“Altera o inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº. 84/2.009”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º.- O inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº.84/2.009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -

VI - Tempo de serviço no Serviço Municipal de Educação de Pedra Bela 0,10 (um décimo) ponto por dia.” (NR)

Art. 2º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 18 de Outubro de 2.017

Álvaro Jesiel de Lima
Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-